



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 241/2015		13-03-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 359/X – PROGRAMA REGIONAL DE APOIO ÀS SOCIEDADES RECREATIVAS E FILARMÓNICAS

Exmo. Senhor
Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Ana Spínola, Félix Rodrigues e Artur Lima do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

O SOREFIL – Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, tem como objetivos apoiar a aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais; aquisição de fardamento; e aquisição de reportório, nos termos do respetivo artigo 3.º. A concessão destes apoios depende da apresentação de candidatura própria, seguindo-se os trâmites previstos no diploma.

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, estes apoios abrangem igualmente despesas correntes com fornecimento de eletricidade e despesas mensais com honorários do maestro. No entanto, não podem constar do formulário de candidatura os campos destinados ao apoio daquelas despesas correntes, uma vez que a candidatura incide exclusivamente sobre as modalidades de aquisição



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

suprarreferidas (as previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional). É este o objeto da candidatura para efeitos dos normativos em vigor.

O que o diploma prevê é a possibilidade de afetar, até o máximo de 25% do montante do apoio concedido para aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais, aquisição de fardamento, aquisição de reportório, às despesas correntes com fornecimento de eletricidade e despesas mensais com honorários do maestro. A decisão de afetação, assim como a percentagem da afetação, até ao máximo de 25%, competem exclusivamente ao beneficiário do montante do apoio.

Recorde-se que o pedido de apoio é efetuado em formulário próprio, devendo ser acompanhado pelos documentos obrigatórios que constam do n.º 3 do artigo 7.º do diploma. Um destes documentos é o orçamento discriminado, o qual por natureza contempla necessariamente receitas e despesas, nestas quais se inserem as despesas correntes com fornecimento de eletricidade e despesas mensais com honorários do maestro.

Deste modo, não deve constar do formulário de candidatura qualquer campo de apoio com as despesas correntes (eletricidade e honorários) dado que o objeto da candidatura são os apoios já referidos para instrumentos, fardamento e reportório. Apesar disso, é obrigação do candidato apresentar o orçamento discriminado, com referência àquela tipologia de despesa.

Pelo acima exposto resulta claro que não há qualquer intuito de, através do formulário de candidatura, alterar o disposto nos diplomas em apreço, mas tão-somente a possível e correta interpretação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0819	Proc. n.º 54.01.00
Data: 015/03/16	N.º 32/X